

**AS LEIS EM PLATÃO: NORMATIZAÇÃO DA LEI NATURAL**  
**LES LOIS DANS PLATON: NORMATISATION DU LOI NATURELLE**

**Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga**

**Gilberto Davanço Neto<sup>1</sup>**

Data de submissão: 07/10/202.

**RESUMO**

Platão, ao constatar a dificuldade e a impossibilidade de se concretizar o governo das formas ideais (arquétipos), exposto na obra *A república*, as condutas sociais dos homens são normatizadas e, concomitantemente, as respectivas sanções punitivas e educativas, na obra *As leis*, com a finalidade de que os cidadãos sejam coagidos a se alinharem a *physis* que é justa e bela, vislumbrando-se a *vida boa*, com fundamento na lei natural divina, possibilitando que os cidadãos exerçam em excelência suas virtudes, o que resultará em uma *pólis* justa e ordenada, que, conseqüentemente, atingirá a *eudaimonía*. O objetivo deste artigo é defender a hipótese de que é necessário normatizar e positivar as condutas humanas com fundamento na lei natural divina. E nesse sentido, serão analisadas as leis propostas por Platão, que são a base do pensamento filosófico contemporâneo, positivado nas leis brasileiras em vigência, através da metodologia de pesquisa dedutiva pelo procedimento histórico e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito; Justiça; Lei Natural; Platão; Punição.

**RÉSUMÉ**

Platon, en constatant la difficulté et l'impossibilité de réaliser le gouvernement des formes idéales (archétypes), a exposé dans l'œuvre La République, la conduite sociale des hommes sont réglementés et, concomitamment, les sanctions respectives punitives et éducatives, dans l'œuvre Les Lois, dans le but de contraindre les citoyens à s'aligner sur la *physis* qui est juste

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia e Mestre em Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP). Pós-graduado (lato sensu) em Direito Civil e Empresarial, Direito Processual Civil e, Direito e Negócios Imobiliários na Faculdade Damásio - IBMEC, e Teoria Geral e Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - MG). Bacharel em Direito e Filosofia na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP). Membro do grupo de pesquisa Crítica do direito e subjetividade jurídica da Universidade de São Paulo (USP). Membro efetivo no Núcleo de formação em Direitos Humanos da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil na seção São Paulo (OAB/SP). Advogado e pesquisador. <https://pucsp.academia.edu/GilbertoDavanço> <https://orcid.org/0000-0002-8453-4688>. E-mail: [davancogilberto@gmail.com](mailto:davancogilberto@gmail.com).

et belle, en entrevoyant la vie bonne, basée sur la loi naturelle divine, permettant aux citoyens d'exercer leurs vertus dans l'excellence, ce qui aboutira à une polis juste et ordonnée, qui par conséquent, atteindra l'eudaimonía. L'objectif de cet article est de défendre l'hypothèse selon laquelle il est nécessaire de normaliser et de positiver la conduite humaine sur la base du droit naturel divin. Et dans ce sens, les lois proposées par Platon, qui sont la base de la pensée philosophique contemporaine, positivées dans les lois brésiliennes en vigueur, seront analysées à travers la méthodologie de recherche déductive par procédure historique et bibliographique.

**Mots-clés:** Droit; État; Justice; Loi naturelle; Plato; Punition.

## INTRODUÇÃO

Platão (Aristocles) de Atenas (428 a.C a 347 d.C), ao constatar a dificuldade e a impossibilidade de se concretizar o Governo das formas ideais, exposto na obra *A república*<sup>2</sup>, que a pedido do seu dileto amigo Dionísio, tentou por duas vezes implementar na região onde hoje é a Sicília, foi preso, escravizado e teve que sair foragido de volta a Atenas. O filósofo percebe que é necessário normatizar as condutas sociais dos homens e concomitantemente as respectivas sanções punitivas e educativas, conforme abordado na obra *As leis*.<sup>3</sup>

Dessa forma, Platão na obra *As leis*<sup>4</sup> expõem normas de condutas (*nomos*), leis escritas advindas da lei natural divina. O personagem *O Ateniense* trata sobre diversas relações de condutas que ocorrem na *pólis* (dentro de determinado sistema normativo estatal) e são objeto de debate na *Ágora*, com a finalidade de normatizar e estabelecer as respectivas sanções, educativas e punitivas, para que os cidadãos atenienses sejam coagidos a se alinharem a *physis* (natureza) que é justa e *bela*, vislumbrando-se a *vida boa*, com fundamento na lei natural divina, possibilitando que os cidadãos exerçam em excelência suas virtudes, o que resultará em uma *pólis* justa e ordenada que proporcionará aos cidadãos a *eudaimonía*.

O livro XI do tratado *As leis* aborda: atividade comercial; relações patrimoniais; escravos e coisas; prestações de serviços; direito de testamento; tutela dos órfãos; direito de família e sucessões; obrigações legais em relação aos ascendentes; injúria e sarcasmo; mendicância e movimentos de cidadãos sem-terra; obrigações das testemunhas; a doutrina da punição e; a atividade da advocacia.

<sup>2</sup> PLATÃO. *A república*. Tradução de Edson Bini. 3ª ed. São Paulo: Editora Edipro, 2019.

<sup>3</sup> REALE, Giovanni. *História da filosofia grega e romana: Platão*. Tradução de Claudio de Lima Vaz, Marcelo Perine. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, volume III, pp. 281-282.

<sup>4</sup> PLATÃO. *As leis*. Tradução de Edson Bini. 3ª ed. São Paulo: Editora Edipro, 2021.

O objetivo deste artigo é demonstrar a necessidade de se normatizar as condutas com fundamento na lei natural divina e assim, analisarmos as leis propostas por Platão e contextualizá-las na atualidade do pensamento filosófico da norma jurídica brasileira em vigência.

## 1 AS LEIS NA GRÉCIA ANTIGA DE PLATÃO

O direito em Platão é assentado na política e na virtude, de forma dialética para se desvelar o que é justo na *physis* (natureza) e somente assim estabelecer as leis normativas (*nomos*) para as condutas dos cidadãos no Estado (*pólis*).

Tal dialética pode ser extraída, por exemplo, do seguinte diálogo: “Clínias: E não seria, estrangeiro, o parecer que expressamos já há muito tempo atrás o acertado? Dissemos que todas nossas leis devem sempre visar um único objetivo o qual, segundo nosso consenso, é denominado virtude com absoluta propriedade.”<sup>5</sup>

Contudo, conforme assevera Alysson Mascaro: “Para Platão, de um modo surpreendente ao olhar moderno – acostumado, de maneira juspositivista, ao direito como técnica normativa -, é possível até mesmo considerar que uma lei injusta não seja direito, conforme assevera em As leis. O direito injusto não é direito.”<sup>6</sup>

Desse modo, a formação do direito não é apenas a apreensão empírica dos fatos jurídicos ou das normas jurídicas, como compreendem os juspositivistas modernos. Nesse sentido, quem somente visa a norma jurídica posta (as leis positivadas) e não se importa com as demais questões sociais que tanto têm relevância para com a justiça, mataram Sócrates.

Entretanto, não é a opinião do *sensu comum* (*doxa*) dos juristas (advogados e magistrados) que se ocupam da lei, que dela se pode extrair o que é o justo e o *belo*.

Para o discípulo de Sócrates, já não pode significar a mera obediência às leis do Estado, a legalidade que tinha sido outrora o baluarte protetor do Estado jurídico, perante um mundo de poderes feudais anárquicos ou revolucionários. O conceito platônico da justiça situa-se acima de todas as normas humanas e remonta até a sua origem na própria alma. É na mais íntima natureza desta que deve ter seu fundamento aquilo que o filósofo denomina de justo.<sup>7</sup>

Uma vez que o ser humano se diferencia dos outros animais pela palavra, a razão (*logos*), essa é a natureza do homem e não o convencionalismo incorporado por opiniões com

---

<sup>5</sup> PLATÃO, *Op. cit.*, 963a1-4.

<sup>6</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 49.

<sup>7</sup> JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. São Paulo: Editora Martins Fonte, 1995, p. 756.

base nos prazeres oriundos dos sentidos do corpo. É a vida conforme à natureza do homem, de modo que, “[...] as regras que delimitam o caráter geral da vida excelente de ‘lei natural’. A vida conforme à natureza é a vida da excelência ou virtude humana; é a vida de uma ‘pessoa de nível elevado’ [...]”<sup>8</sup>

Na obra *A república*, Platão almeja superar as definições vulgares do sensu comum sobre o que é o justo e expõe que para atingirmos a essência da virtude da justiça, o cidadão deve buscá-lo pela razão matemática e assim somente o sábio, o filósofo, que alcançar o nível das ideias das formas perfeitas, poderá legislar na *pólis*.

Platão apresenta a ideia de justiça na República como o projeto de sociedade e de homem. Esse projeto caracteriza-se por estar constantemente em formulação e reformulação, ou seja, num eterno devir. Portanto, não é possível descrevê-lo pronto e acabado, mas apenas apontar as condições de sua elaboração, que são a virtude da justiça como consciência.<sup>9</sup>

O modelo da forma ideal de política e justiça proposto por Platão na obra *A república*, no início do seu pensamento filosófico, é confrontado com a prática e se percebe que dificilmente poderia ser implantado com os costumes sociais dos cidadãos em determinada *pólis*.

Desse modo, em sua fase madura, escreve a obra *As leis*, para tentar solucionar a dificuldade da aplicação do ideal das formas perfeitas no mundo terreno e sensível dos seres humano, mitiga suas preposições. Dessa forma, mesmo que o filósofo venha a se tornar o rei de determinada *pólis*, ainda haverá dificuldades e entraves com a sociedade estabelecida a priori.<sup>10</sup>

Sendo assim, Platão resolve expor em sua última obra em vida, experiências legislativas, dentre as quais daremos especial destaque às que constam dispostas no livro XI da obra *As leis*, onde Platão indica a verificação dos costumes das *pólis* uma potencial fonte de criação de normas jurídicas (*nomos*). Entretanto, dessa forma ocorre a normatização das leis naturais, os magistrados se tornam escravos das leis escritas (positivadas), pois são elas que determinam o que é o justo. Sendo assim, em *As leis*, o *nomos* adquire um caráter divino e ganha importância e respeito na *pólis*.

---

<sup>8</sup> STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. Tradução de Bruno Costa Simões. 2ªed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019, pp. 152-154.

<sup>9</sup> NOVAES, Roberto Vasconcelos. *O filósofo e o tirano: por uma teoria da justiça em Platão*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006, p. 293.

<sup>10</sup> MASCARO, Alysson Leandro, *Op. cit.*, p. 56.

Conforme expomos, Platão ao tratar das leis, expressa no seguinte diálogo essa importância do cumprimento e observância das leis escritas (normatizadas):

O ateniense: Bem, de todas as formas detentoras de valor deveremos dizer que aqueles que pretendem ser verdadeiros guardiões das leis devem conhecer efetivamente a verdadeira natureza delas, além de serem capazes tanto de expô-las pelo discurso quanto agir em conformidade com ela em suas ações, julgando boas e más ações de acordo com sua verdadeira natureza?

Clínia: Certamente.

O Ateniense: E uma das mais belas coisas não é a doutrina relativa aos deuses que expomos, no tocante a conhecer se existem e que poder manifestamente possuem, na medida da capacidade que um ser humano detém de apreender tais matérias, de maneira que, enquanto se deveria perdoar a massa de cidadãos se estes se limitarem a cumprir a letra da lei, teríamos que excluir dos cargos aqueles que são elegíveis para guardiões das leis, a menos que se empenhassem em atinar com todas as provas que há acerca da existência dos deuses? Tal exclusão do cargo consiste em recusar sempre escolher como guardião da lei, ou enumerar entre aqueles que são aprovados por excelência, alguém que não seja simultaneamente divino e laboriosamente instruído nas coisas divinas.<sup>11</sup>

### 3 A LEI NATURAL À LEI POSITIVA EM PLATÃO

Inicialmente, em *A república*, Platão elabora uma sociedade de modo que: os artesãos, de quem a justiça exige a temperança; os guardas, dos quais a justiça reclama a coragem; os sábios, dos quais a justiça demanda sabedoria, e só é justa a cidade em que todos exerçam seus papéis. Posteriormente, em *As leis*, Platão expõe que há a necessidade de normas coercíveis para que a justiça consubstancie a lei suprema da sociedade e/ou do Estado.<sup>12</sup> Platão, dessa forma, caminha das leis naturais, para defender a necessidade de lei posta (normatizada).

Nesse sentido, Norberto Bobbio explica que:

[...] a contraposição entre 'positivo' e 'natural' é feita relativamente à natureza não do direito, mas da linguagem: esta traz para si o problema (que já encontramos nas disputas entre Sócrates e os sofistas) da distinção entre aquilo que é por natureza (*physis*) e aquilo que é por convenção ou posto pelos homens (*thésis*). O problema que se põe pela linguagem, isto é, se algo é 'natural' ou 'convencional', põe-se analogamente também para o direito.<sup>13</sup>

Contudo, na Grécia antiga, a lei natural não era considerada superior a lei positiva:

[...] de fato o direito natural era concebido como "direito comum"<sup>203</sup> (*koinós nómos* conforme o designa Aristóteles) e o positivo como direito especial ou particular de

<sup>11</sup> PLATÃO, *Op. cit.*, 966b4-966d3.

<sup>12</sup> GONZAGA, Alvaro Luiz Travasso de Azevedo. *O direito natural de Platão na República e sua positivação na Leis*. Tese de Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 151.

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico. Noções de filosofia do direito*. São Paulo: Editora Ícone, 2006, p. 15.

uma dada civitas; assim, baseando-se no princípio pelo qual o direito particular prevalece sobre o geral ("lex specialis derogat generali"), o direito positivo prevalecia sobre o natural sempre que entre ambos ocorresse um conflito (basta lembrar o caso da Antígona, em que o direito positivo o decreto de Creonte prevalece sobre o direito natural – o "direito não escrito" posto pelos próprios deuses, a quem a protagonista da tragédia apela).<sup>14</sup> (BOBBIO, 2006, p. 25)

Ao observarmos a obra *Antígona de Sófocles*<sup>15</sup>, em analogia, a história de Sócrates em relação às leis positivas do Estado com sua pena de morte, nota-se que Platão elabora a construção da obra *As leis* no sentido de negar o modelo, que assassinou seu mestre Sócrates. Nesse sentido, Platão trabalha em defesa da lei natural divina<sup>16</sup>, para fundamentar a lei positiva e, por essa razão, considera que, em última instância, a lei natural é superior à lei positiva.

Contudo, Platão após o seu amadurecimento intelectual, quando escreveu a idealização da *pólis* virtuosa por excelência em *A república*, acometido pelas vicissitudes da vida, escreve *As leis*, onde no livro XI descreve determinados padrões de conduta e tenta estabelecer normas para que os cidadãos sigam e assim, seja possível vislumbrar no mundo terreno e sensível a realização do justo e do *belo* ao ser humano.

Na obra *A república*, Platão expõe o que entende por lei natural divina, consubstanciado em sua teoria da justiça, que é delineada como a ordenação da alma e identificada com a essência inteligível, sendo que esta justiça é o modelo ideal e paradigma a todos os cidadãos na *pólis*.<sup>17</sup>

A lei natural em Platão tem como fundamento o divino, conforme exposto por Sócrates no diálogo da obra de *Filebo* (Platão, 28c): “[...] intelecto é o rei de nosso céu e de nossa terra.” exprime que é o intelecto que o ser humano compartilha com o divino a capacidade de se alinhar ao divino. Sendo o único animal capaz entre todos os seres vivos de possuir esta inteligência como potência. De forma que, através da *paideia* (educação) e concomitantemente por meio das virtudes cardinais pode-se desenvolver essa potência de maneira apropriada e assim, o homem poderá almejar se tornar semelhante e próximo ao ser divino.<sup>18</sup>

Decerto que o ser humano busca se alinhar com o divino a fim de atingir a sua plenitude (*télos*). Todavia, é possível se assemelhar ao divino, então o ser humano busca fazer a mimeses ao *belo*. Dessa forma, Platão por meio da observação da *physes* (natureza),

---

<sup>14</sup> *Op. cit.*, p. 25.

<sup>15</sup> SÓFOCLES, *Antígona de Sófocles*. Tradução de Trajano Vieira. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

<sup>16</sup> PLATÃO, *Op. cit.*, 634e1-3, 680d-e4, 888e4-6, 966e-967a5.

<sup>17</sup> GONZAGA, Alvaro Luiz Travasso de Azevedo, *Op. cit.*, p. 156.

<sup>18</sup> *Op. cit.*, p. 158.

constata que o ser humano é uma parte que a constitui e não criador dela. Desse modo, deve-se buscar a integração a ela, que é perfeita e ordenada, harmônica em excelência (cós mica).<sup>19</sup> Conforme explica Platão em *As leis*:

O ateniense: Está patente para nós, então, que há duas provas, dentre aquelas que discutimos anteriormente, que conduzem à crença nos deuses?

Clínias: Quais duas?

O ateniense: Uma é o que asseveramos acerca da alma, ou seja, que ela é a mais antiga e mais divina de todas as coisas cujo movimento, quando desenvolvido em mudança produz uma fonte incessante de ser, e a outra é o que asseveramos no que concerna à ordenação dos movimentos dos astros e todos os demais corpos sob o controle do intelecto, organizador do universo, pois por pouco que se observe diferentemente de uma maneira descuidada e amadorística, jamais foi o ser humano tão natamente desprovido do senso do divino a ponto de não experimentar o oposto daquilo que é a expectativa na maioria dos indivíduos humanos, que imaginam que aqueles que estudam esses objetos na astronomia e demais artes correlatas necessárias se tornam ateus pela observação, supõem eles, de que todas as coisas vêm a ser devido a forças necessárias, e não devido à energia mental da vontade que colima o cumprimento do bem.<sup>20</sup>

Desse modo, tendo em vista a perfeição da *physis* (natureza) que é *bela* e cósmica (harmônica), que transcende a vida terrena e está a priori a vida do ser humano, que é efêmero, mas imana o *belo*, constata-se a existência de um Ser supremo, o conceito de *divindade*:

Daí se extrai que organização e ordenação, percebidas pela própria inteligência humana são derivadas de outra inteligência, a divina. À guisa de exemplificar, citemos uma cidade organizada; isso não nasceu de um mero acaso, mas sim da ação ordenadora guiada pela inteligência de alguém. Isso não ocorre com uma ordem muito maior, com o cosmo e seu todo? A resposta para essa pergunta, à luz do pensamento platônico, é sim, desde que seja pela ação divina que é uma inteligência superior que produz a ordem do universo.<sup>21</sup>

De forma que, com a compreensão do todo, o universo, que é a obra da inteligência divina, o ser humano vislumbra o que deve almejar para se alinhar. Decerto que é produzir obras que se assemelham as características do divino, sendo geometricamente ordenadas.

Todavia, assevera-se que Platão não abandona a estrutura da forma ideal, geometricamente alinhada à inteligência divina, exposta na obra *A república*. O filósofo, na obra *As leis*, utiliza-se da lei natural para assentar a lei positiva, de forma a mimetizar o *belo* e justo do divino. De modo que, o *nomos*, as leis positivadas pelo Estado em sua última obra em vida, não nascem para anular a lei natural em *A república*, e sim, para possibilitar a aplicação no mundo terreno e sensível dos seres humanos, por meio da coação das leis positivas e suas

<sup>19</sup> *Op. cit.*, p. 158.

<sup>20</sup> PLATÃO, *Op. cit.*, 2021, 966d7- 967a5.

<sup>21</sup> GONZAGA, Alvaro Luiz Travasso de Azevedo, *Op. cit.*, p 160.

respectivas punições para quem não as respeitar. Sendo assim, a lei positivada pelo Estado e a lei natural divina não estão numa relação de antítese, mas sim, de integração.<sup>22</sup>

#### **4 O LIVRO XI DA OBRA *AS LEIS* DE PLATÃO**

Platão após o seu amadurecimento intelectual, quando escreveu a idealização da *pólis* virtuosa por excelência em *A república*, acometido pelas vicissitudes da vida, escreve a obra *As leis*, onde no livro XI descreve determinados padrões de conduta e tenta estabelecer normas para que os cidadãos sigam e assim, possam se alinhar ao divino e vislumbrar o *belo*, que é justo e cósmico (harmônico).

Desse modo, um paradigma na história do Direito, que posteriormente o Império Romano enriquecerá essa arte humana e consolidará uma dogmática jurídica, e na modernidade se tornará uma ciência.

O que na contemporaneidade compreendemos como Direito Civil, desse modo, através da análise ortodoxa e pragmática, expomos alguns elementos de Direito Civil oriundos do paradigma exposto na obra *As leis* de Platão, que trabalha os casos específicos de: atividades comerciais, patrimoniais, contratuais e advocatícias, e relações: familiares, sucessórias, testamentárias e demais elementos que eram objeto de conflito na sociedade ateniense do século IV a. C. (Grécia antiga) e os quais hodiernamente geram litígios em nossa sociedade do século XXI d. C., o que gera um importante motivo para serem analisados de forma histórica e comparativa, para proporcionar novas críticas e levantar novas sugestões ao Direito contemporâneo.

##### **4.1 Elementos de Direito Civil oriundos da Grécia antiga**

Platão ao iniciar suas reflexões sobre a posse e propriedade de bens móveis e imóveis privados, regulamenta as *transações mútuas*<sup>23</sup>, ao tutelar a propriedade privada com o princípio basilar de *erga omnis*: “[...] na medida do possível ninguém tocará meus bens nem os moverá no menor grau, se não tiver, de modo algum, obtido meu consentimento, tendo eu que agir de maneira idêntica com relação aos bens das outras pessoas, mantendo-me prudente.”<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> *Op. cit.*, p. 162.

<sup>23</sup> *Op. cit.*, 913a.

<sup>24</sup> *Op. cit.*, 913a.



De modo que: “[...] caso alguém, voluntaria ou involuntariamente, esquecer algum dos seus bens atrás de si, aquele que o encontrar não o tocará, deixando-o, confiante que a deusa protegerá pela lei.”<sup>25</sup> E estabelece a sanção punitiva: “[...] desrespeite e pegue, se escravo será açoitado; se homem livre, terá que pagar dez vezes o valor do bem removido. Assim como o receptor também.”<sup>26</sup>

E preconiza: “Preferindo ganhar em justiça em minha alma do que em dinheiro em minha bolsa”<sup>27</sup>, assim como Sólon afirmou: “Não toma o que não depositasse”<sup>28</sup>

O *instituto dos contratos* deverá ser estipulado e definido claramente todas as obrigações de ambas as partes, como o local, forma de entrega e a forma de pagamento deverá ser à vista:

[...] quando alguém realizar uma transação comercial com outra pessoa mediante um ato de compra ou venda, a transação será feita por uma transferência de mercadoria para o lugar apontado no mercado, e em nenhum outro lugar mais, e por pagamento do preço na praça, e nenhuma compra ou venda será feita sob crédito. E se alguém fizer uma transação comercial com outra pessoa de modo diverso ou em outros lugares, confiando na pessoa com a qual está lidando, ele assim o fará consciente de que não haverá processos de lei que o amparem relativamente a coisas que não são vendidas de acordo com as regras ora prescritas.<sup>29</sup>

O filósofo delinea os casos de vendas de mercadorias a preço vil e delimita as possíveis restituições para esses casos e eventuais necessidades de realização de perícias.

[...] Se alguém pessoa receber pela venda de qualquer artigo um preço não inferior a cinquenta dracmas, será obrigado a permanecer na cidade durante dez dias e a residência do vendedor será divulgada ao comprador, em vista de contestações que ocorrem frequentemente em relação a essas transações, e devido aos atos de restituição permitidos pela lei.<sup>30</sup>

Bem como os casos de vício por imperícia, vícios ocultos e/ou redibitórios, o que poderá gerar indenização à parte lesada. Como por exemplo na compra de um escravo que tem uma doença. Além de que se utilizará peritos, no caso do exemplo: médicos, e a parte derrotada no processo arcará com honorários sucumbenciais.<sup>31</sup>

Para tanto, é estabelecida a sanção em casos de atraso, a mora por inadimplemento contratual, prevendo sanções punitivas e educativas, como ter que pagar o dobro, trabalhar de graça depois ou pagar juros: “[...] Se um artífice deixar de executar seu trabalho dentro do

---

<sup>25</sup> *Op. cit.*, 914b.

<sup>26</sup> *Op. cit.*, 914c.

<sup>27</sup> *Op. cit.*, 913b.

<sup>28</sup> *Op. cit.*, 913d.

<sup>29</sup> *Op. cit.*, 915d-e.

<sup>30</sup> *Op. cit.*, 916e-a.

<sup>31</sup> *Op. cit.*, 916b-c.

prazo estabelecido por vileza, começará por ser punido pelo deus e [...] haverá uma lei promulgada [...]: ele ficará devendo o valor do trabalho em relação ao qual deverá executar o trabalho gratuitamente.”<sup>32</sup>

De forma que, com base na lei natural, a norma jurídica do Estado positiva os padrões de conduta dos cidadãos:

[...] o apoio dos deuses a seguinte lei virá em ajuda dos liames que unem o Estado: tudo aquele que tiver previamente recebido um trabalho encomendado e deixar de pagar o preço dentro do prazo contratado ficará obrigado a pagar o dobro do preço; e se ele permitir que transcorra um ano, embora em nosso Estado o dinheiro de uma maneira geral não represente juros em todas as vezes que é emprestado, no caso em pauta o devedor terá que pagar mensalmente o juro de um óbolo por cada dracma devida.<sup>33</sup>

Nas *relações de consumo* é estabelecido que:

[...] todo aquele que vender qualquer artigo do mercado jamais dará dois preços para que o que está vendendo; dará um único preço, e se não conseguiu vender a mercadoria, será obrigado a afastar o artigo temporariamente, mas não poderá alterar o preço da mercadoria, para maior ou menor, no mesmo dia. Estarão proibidos, por outro lado, os elogios ou juramentos sobre o que se vende. Se qualquer vendedor desobedecer essas regras, qualquer cidadão que estiver presente, que não tenha idade inferior a trinta anos, punirá o transgressor açoitando-o, e om fará impunemente; mas se ele (o cidadão) perceber a transgressão da lei e não cumprir o seu dever, estará sujeito à reprovação por trair a lei [...].<sup>34</sup>

Ademais, os produtos falsificados, fraudulentos entre outros serão penalizados, de modo que: “Quanto ao vendedor de mercadorias falsificadas”<sup>35</sup>, os atos:

[...] fraudulentos e atos de velhacaria cometidos pelos vendedores, os agrônomos e os guardiões das leis, depois de investigarem com os especialistas de cada modalidade de comércio, prescreverão regras referentes ao que o vendedor deve fazer ou deve evitar fazer, devendo gravar tais regras numa coluna diante do edifício dos agrônomos para que sirvam como claras e precisas leis escritas para aqueles que fazem comércio na ágora.<sup>36</sup>

Contudo, Platão ensina que *a finalidade natural da existência no Estado e de todo o comércio varejista são os ganhos para ambas as partes*, tornando-se iguais e proporcionais as distribuições de mercadorias. Sendo que, por meio do dinheiro, que se consegue equilibrar as trocas que antes eram desproporcionais, satisfazendo assim, as necessidades de todos os cidadãos e restabelecendo o equilíbrio dos seus bens na *pólis*, justa e ordenada:

---

<sup>32</sup> *Op. cit.*, 921a.

<sup>33</sup> *Op. cit.*, 921e-d.

<sup>34</sup> *Op. cit.*, 917b-c.

<sup>35</sup> *Op. cit.*, 917d.

<sup>36</sup> *Op. cit.*, 917e.

[...] A finalidade natural da existência no Estado de todo comércio a varejo não é a perda, mas precisamente o contrário, pois como poderá um homem deixar de ser um benfeitor se o que faz é tornar igual e proporcional a distribuição de qualquer tipo de mercadoria que antes era desigual e desproporcional? E este é, temos que admiti-lo, o efeito produzido pelo poder do dinheiro e temos que declarar que é ao mesmo tempo a função que cabe ao mercador. [...] todos preenchem essa função, a saber, satisfazer plenamente as necessidades de todas as pessoas e restabelecer o equilíbrio dos seus bens.<sup>37</sup>

Entretanto, o filósofo salienta que as classes de comerciantes tenham as suas virtudes morais muito bem educadas, para não desejarem insaciavelmente mais lucro e bens, o que acarreta a própria depreciação e o seu vexame perante a *pólis*:

[...] bem limitada em seu número e rara como espécie também é essa classe de pessoas que tendo recebido uma educação requintada, quando se vê às voltas com diversas necessidades e desejos, se mostra capaz de apagar-se firmemente à moderação e que, quando detém o poder de adquirir muita riqueza, se revela sóbria, e escolhe o que é de boa medida de preferência à grande quantidade. A disposição de massa da humanidade é exatamente o contrário disso; quando desejam ilimitadamente, e quando podem obter ganhos moderados, preferem se empenhar insaciavelmente em obter ganhos enormes; e é devido a isso que todas as classes envolvidas no comércio varejistas, transações comerciais em geral e estalagens são alvo de depreciação e submetidas até ao opróbio.<sup>38</sup>

Dessa forma, para evitarmos estes desvios da classe comerciante, é necessário empregar o mínimo possível a eles e encontrar uma educação para que possam se tornar prudentes:

[...] Que remédio poderemos encontrar para essa doença num Estado norteado pelo entendimento? O primeiro é empregar a classe dos comerciantes o mínimo possível; o segundo é designar para essa classe homens cuja corrupção não se revelaria uma grande perda para o Estado; o terceiro é descobrir um meio pelo qual as disposições daqueles que se dedicam a essas atividades possam não se tornar com tanta facilidade contaminadas pela impudência e a mesquinhez da alam.<sup>39</sup>

Nas relações referentes a *segurança pública*, deverá ser pago um salário e mais as honorarias, para os que se revelam os protetores (guardiões) do Estado (*pólis*), tanto na guerra como no cotidiano da *pólis*:

[...] àqueles cuja a arte é a segurança militar. [...] o cidadão favorecido que prestar as devidas honras a esse homem pagando-lhe devidamente o salário do soldado será continuamente louvado pela lei; mas esta o reprovará se já tiver anteriormente sido favorecido por alguma nobre ação militar e não tiver pago por ela. Assim, no tocante a esta matéria, que se formule esta lei, unida ao louvor – uma lei que mais aconselha do que obriga o conjunto dos cidadãos a atribuir uma segunda classe de honra a

---

<sup>37</sup> *Op. cit.*, 918b.

<sup>38</sup> *Op. cit.*, 918d.

<sup>39</sup> *Op. cit.*, 919c.

esses bons homens que seja por façanhas corajosas, seja por seu destro comportamento na guerra, revelam-se os protetores do Estado.<sup>40</sup>

Sobre a regulamentação dos *testamentos*: o filósofo explica que qualquer testamento é delicado, no sentido de que alguém o faça e mereça receber (proteção jurídica para que tenha) validade absoluta e incondicional. Porque independentemente de sua condição mental ao fim da vida, a maioria de nós nos encontramos numa condição mental mais ou menos embotada e debilitada quando imaginamos que nossa morte está próxima:

[...] Todas essas regulamentações têm sua origem ou no desejo daqueles cuja morte é iminente de dispor de seus bens, ou na situação criada por aqueles que morrem acidentalmente sem terem feito um testamento [...] É de fato impossível deixá-los sem regulamentação pois aos indivíduos é possível indicar os mais diversos desejos dos vivos, e mesmo até contrários às disposições dos vivos, e mesmo até contrários às suas próprias disposições antigas na época antes de se proporem a fazer um testamento (se é que qualquer testamento que alguém faça mereça receber validade absoluta e incondicional) independentemente de sua condição mental ao fim da vida, pois a maioria de nós nos encontramos numa condição mental mais ou menos embotada e debilitada quando imaginamos que nossa morte está próxima.<sup>41</sup>

Sendo assim, é importante elaborarmos leis para que se resguarde o ato testamentário dos cidadãos, que na sua maior parte estão em um momento colérico para a deliberação de seus bens nesse ato: “Foi através do medo, meu caro senhor, daquele discurso colérico que produziram a lei permitindo que um homem incondicionalmente dispusesse mediante testamento de seus bens exatamente como lhe aprouvesse. Mas tu e eu daremos uma resposta mais adequada àqueles no teu Estado que estão prestes a morrer.”<sup>42</sup>

De modo que, a *sucessão familiar e patrimonial* será o modelo sucessória tradicional: o filho de sexo masculino e caso não se tenha deixado filho homem, ficará para o irmão que tenha nascido pelo menos do mesmo pai ou mãe ou parente até os avós que tenham alguma ligação consanguínea com a filha ou em último caso, terá um tutor.

Sobre este tema, o filósofo expõe que: “[...] a lei que promulgaremos, da melhor forma possível, no tocante a essas matérias será esta: se um homem morrer sem testamento e deixar filhas, o seu irmão que nasceu do mesmo pai ou da mesma mãe e que não possui um lote tomará a filha e o lote do morto.”<sup>43</sup> E se deixar filhas, de maneira análoga: “[...] o direito em termos de parentesco procederá sempre por graus de consanguinidade, ascendendo através de

---

<sup>40</sup> *Op. cit.*, 921e-922a.

<sup>41</sup> *Op. cit.*, 922b-c.

<sup>42</sup> *Op. cit.*, 922d-923a.

<sup>43</sup> *Op. cit.*, 924e.

irmãos e filhos de irmãos, primeiramente em linhagem masculina e depois em linhagem feminina.”<sup>44</sup>

Desse modo, Platão dispõe que a lei será a seguinte: “[...] todo aquele que escrever um testamento dispondo de seus bens, se for pai de filhos, deverá em primeiro lugar indicar o nome do filho (do sexo masculino) que ele julga digno de ser seu herdeiro [...]”<sup>45</sup>

E quanto à nubilidadade ou não caberá a um juiz decidi-lo [...]”<sup>46</sup>, de forma que: “[...] até os filhos do avô, aquele entre os cidadãos que a moça tiver escolhido, assistida pelos tutores, e de livre vontade tal como a moça, será o herdeiro do morto e o esposo de sua filha. [...]”<sup>47</sup>

Nos *casos de morte sem testamento e/ou sem descendentes*, um casal jovem da pólis irá se apropriar da herança, conforme prevê a lei, para assim dar o que entendemos hoje como função social da propriedade, pelo instituto da usucapião: “[...] No caso de morte sem nenhum testamento e sem nenhum descendente, filho ou filha, todos os potros assuntos estarão submetidos à prévia lei; mas um rapaz e uma moça da família entrarão na casa vazia como administradores associados e sua reivindicação ao lote será válida. [...]”<sup>48</sup>

Por causa do período de guerras e instabilidades políticas que se encontrava a região de Atenas, havia muitas mortes precoces e os cidadãos eram acometidos de infortúnios pela falta de conhecimento das técnicas e ciências que estavam criando e desenvolvendo, Platão dedica-se a desenvolver um longo regramento na linha sucessória, com atenção principal à sucessão testamentária, a fim de evitar conflitos familiares e instabilidade social na pólis.

Entretanto, a utilização do instrumento testamentário previsto no Direito Civil brasileiro é pouco demandada no cotidiano dos cidadãos, seja por desconhecimento, receio ideológico da população acerca do assunto, além de seus custos cartorários e advocatícios, para que se tenha a eficácia legal ao ser executado.

*As crianças órfãs serão tuteladas* pela pólis e submetidas a uma espécie de segundo nascimento, elas serão educadas e treinadas depois de seu primeiro nascimento, pelos guardiões ou eventuais tutores, que tratarão elas como se filhos fossem.

[...] depois de seu segundo nascimento em que ficam destituídos de pais, sua condição de órfãos possa a ser o mais livre possível de uma impiedosa e vil miséria, condição a que podem ficar expostos os órfãos. Em primeiro lugar, apontaremos legalmente os guardiões das leis para desempenharem o papel de seus pais, a

<sup>44</sup> *Op. cit.*, 925a1-a4.

<sup>45</sup> *Op. cit.*, 923c.

<sup>46</sup> *Op. cit.*, 925a.

<sup>47</sup> *Op. cit.*, 925b.

<sup>48</sup> *Op. cit.*, 925e.

propósito nada inferiores (aos seus pais naturais); encarregaremos três dos guardiões das leis para anualmente cuidar dos órfãos como se fossem seus próprios filhos [...].<sup>49</sup>

[...] A todas essas autoridades tanto o tutor quanto o guardião, se tiverem uma mera centelha de senso, terão que prestar atenção. O guardião e o tutor têm que demonstrar máximo cuidado no tocante à formação e treinamento dos órfãos, tal como se estivessem contribuindo para seu próprio sustento e daquele de seus próprios filhos [...].<sup>50</sup>

E se o órfão atingir a puberdade e for da opinião que foi mal cuidado, lhe será permitido mover uma ação referente ao tutor dentro de um período de cinco anos a contar da data de expiração da tutela. De modo que, se o tutor perder o caso, caberá a corte avaliar o teor de sua pena ou valor da multa.<sup>51</sup>

*O respeito aos membros mais velho da família é tutelado e o cidadão que se omitir ou usurpar de tratar devidamente com honra e venerar com gratidão seus pais e ancestrais, que conseqüentemente são os seus deuses é totalmente desaconselhável:*

A negligência dos pais é algo que nenhum deus e nenhum ser humano sensato jamais recomendariam a alguém, devendo-se entender que o prelúdio que se segue sobre o culto aos deuses tem uma conexão direta com o cuidado ou o esquecimento das honras devidas aos pais. As antigas leis, de caráter universal, relativa aos deuses são de dois tipos: alguns dos deuses que nós nos honramos os vemos claramente, mas quanto a outros nós erigimos para eles estátuas e acreditamos que quando as veneramos, mesmo sabendo que não têm vida, os deuses vivos além (por elas representados) experimentarão grande boa vontade e gratidão em relação a nós [...].<sup>52</sup>

Dessa forma, se um indivíduo tem um pai ou uma mãe, ou um avo ou uma avó em sua casa reduzidos à incapacidade num leito em função da velhice, os mais novos deverão que deles cuidar e somente assim, depois poderão ter uma estátua junto ao seu fogo doméstico para realizarem o devido culto aos seus deuses:

[...] aos olhos dos deuses não é possível que tenhamos imagem mais digna de honra do que um pai ou um avô prostando num leito por causa da idade avançada, ou uma mãe na mesma condição. Venerá-los com didática de honra significa agradecer grandemente a divindade, que, em caso contrário, não será complacente conosco. O santuário constituído por um ancestral é maravilhoso para nós, muito mais que aquele onde se encontra uma imagem destituída de vida, pois enquanto aqueles que estão vivos oram por nós quando nós deles cuidamos e oram contra nós quando não lhes prestamos as devidas honras, as imagens sem vida não fazem nem uma nem outra coisa. Assim, todo aquele que tratar devidamente seu pai, seu avô e a totalidade desses ancestrais, estará contando com as mais poderosas imagens para lhe conquistarem uma sorte abençoada pelos deuses.<sup>53</sup>

---

<sup>49</sup> *Op. cit.*, 926e.

<sup>50</sup> *Op. cit.*, 927e.

<sup>51</sup> *Op. cit.*, 928c.

<sup>52</sup> *Op. cit.*, 930e-931a.

<sup>53</sup> *Op. cit.*, 931d-e.

Porque se omitir ou usurpar de tratar devidamente com honra e venerar com gratidão seus pais e ancestrais, que conseqüentemente são os seus deuses é totalmente desaconselhável. Decerto que, como expõe Fustel de Coulanges<sup>54</sup>, são os deuses do lar a origem da religiosidade e da história do Direito.

De modo que, os cidadãos que se omitirem em realizar o devido tratamento, serão julgados pelos magistrados que são incumbidos de cuidar desses assuntos, com o poder para tanto, de punir o culpado aplicando açoites ou mandando-o para a prisão: “[...] não proibirá nenhuma punição dentro do limite daquilo que um homem pode sofrer ou pagar. [...]”<sup>55</sup>

Platão ao tratar os *danos causados a outrem*, subdivide os danos culposos e dolosos, e delimita a punição ao agente: “[...] um homem envenena o outro resultando na morte da vítima, porém [...] dos casos secundários nos quais alguém é intencional e voluntariamente vitimado por meio de poções [...]”<sup>56</sup>

De forma que, os atos voluntários (doloso) são punidos com a morte e os atos involuntários (culposo) serão julgados pela corte, que estimará em seu caso o que ele deverá sofrer ou pagar.<sup>57</sup> O filósofo delimita bem a punição de acordo com cada ato: culposo ou doloso, a doutrina da pena em Platão é elaborada de forma detalhada:

[...] todo aquele que envenenar alguma pessoa de modo a produzir um dano letal à própria pessoa ou a seus empregados, ou de modo a produzir um dano letal ou não letal aos seus rebanhos ou suas colméias, será, se for um médico e condenado, punido com a morte; se for uma pessoa leiga, a corte estimará em seu caso o que ele deverá sofrer ou pagar; e se for denunciado que a pessoa provocou o dano por meio do uso de enfeitiçamentos, encantamentos e qualquer outro procedimento similar de envenenamento, apurando-se ser essa pessoa um adivinho ou interprete de prodígios, será executada; se entanto, tratar-se de alguém ignorante da arte divinatória, será tratado da mesma maneira que o leigo [...].<sup>58</sup>

Conforme exposto ao início desse artigo, Platão constata a necessidade de formular a *doutrina da punição*, para coagir os cidadãos a cumprirem a lei natural divina e conseqüentemente se alinharem de forma a imitar (*mimesis*) a *physis* que é cósmica (harmônica) e justa.

O filósofo ao tratar dos danos causados mediante violência e/ou roubo, normatiza a pena ao agressor que transgredir esta lei positiva e impõe que pagará larga soma a título de compensação à parte lesada e uma pequena soma se o dano for pequeno; como regra geral,

<sup>54</sup> COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.

<sup>55</sup> PLATÃO, *Op. cit.*, 932e.

<sup>56</sup> *Op. cit.*, 933a.

<sup>57</sup> *Op. cit.*, 933a-933e.

<sup>58</sup> *Op. cit.*, 2021, 933d-e.

toda pessoa deverá em todos os casos pagar uma soma correspondente ao dano provocado até que a perda seja ressarcida; e além disso, toda pessoa arcará com a penalidade vinculada ao seu crime mediante um corretivo: A penalidade será mais leve quando: “[...] no caso de alguém que agiu mal devido à loucura de outra pessoa – o culpado sendo trazido em função de sua juventude ou por alguma razão correlata.”<sup>59</sup>

A sanção punitiva, positivada pelo Estado, será mais pesada quando:

[...] a pessoa ágil mal devido à sua própria loucura, por causa de incontinência com respeito a prazeres e dores e a influência irresistível de terrores e desejos, invejas e cóleras incuráveis. E ele arcará com o pagamento da penalidade não pelo mal feito (visto que o que é feito jamais pode ser desfeito), mas a fim de que no futuro tanto ele mesmo quanto aqueles que contemplam seu castigo possam ou repudiar completamente sua falta ou, ao menos, renunciar numa grande medida tal lamentável conduta.<sup>60</sup>

Contudo, *a lei positiva deve ser aplicada a cada caso concreto* e dosado sua respectiva sanção punitiva e/ou educativa (*castigo*):

[...] a lei, como bom arqueiro, tem que visar em cada caso e quantidade de castigo, e acima de tudo, sua quantidade apropriada. E o juiz terá que ajudar o legislador na execução dessa mesma tarefa. [...] Teremos que indicar quais penalidades serão determinadas para cada caso de roubo e violência, com tal precisão a ponto dos deuses e filhos dos deuses serem favoráveis a que as promulguemos com força de lei. [...]<sup>61</sup>

*Os danos à imagem e liberdade de expressão* dos cidadãos serão tutelados, e se um comediante, poeta ou músico lírico será rigorosamente proibido de ridicularizar qualquer cidadão. E caso transgrida esta norma jurídica e incorrer em desobediência os presidentes das competições o banirão no mesmo dia, terminantemente do território do Estado:

[...] Um autor de comédia ou de qualquer poesia iâmbica ou música lírica será rigorosamente proibido de ridicularizar qualquer cidadão seja através de palavras, seja através de gestos com ou sem cólera, e se alguém incorrer em desobediência os presidentes das competições o banirão no mesmo dia terminantemente do território do Estado, na omissão do que os próprios presidentes das competições serão multados [...]<sup>62</sup>

Ademais, aos que foram concedido permissão: “[...] de escrever poesia com envolvimento mútuo poderão ridicularizar os outros a título de brincadeira e sem serem

---

<sup>59</sup> *Op. cit.*, 933e-934a.

<sup>60</sup> *Op. cit.*, 934a-b.

<sup>61</sup> *Op. cit.*, 934b-c.

<sup>62</sup> *Op. cit.*, 935e-936a.



motivados pela cólera, mas não poderão fazê-lo impulsionados pela cólera e seriamente. [...]”<sup>63</sup>

Platão ao tratar sobre *a mendicância e cidadãos sem-terra*, expõe que nos casos em que o Estado estiver bem organizado, todavia, haver homens livres ou escravos se utilizando da mendicância e sem-terra, os legisladores deverão promulgar uma lei que deverá expulsá-los da cidade, para que a região fique livre deles.<sup>64</sup>

*Os escravos eram como hoje consideramos as coisas e/ou semoventes*, sendo assim, de responsabilidade do seu proprietário (senhor), de modo que são objetos e bens de seus respectivos proprietários. Dessa forma: “Se um escravo [...] danificar algum bem que não pertença ao seu senhor, sem que o proprietário prejudicado tenha para isso contribuído por seu descuido ou falta de jeito com o abjeto, o senhor do escravo fará o devido e pleno reparo do dano ou entregará a pessoa do escravo culpado.”<sup>65</sup>

Ao tratar dos *testemunhos*, visando a boa-fé dos concidadãos para uma cidade justa e ordenada a fim de evitar litígios, Platão formula que se um cidadão se negar a prestar testemunho, estará sujeito a ser processado: “Nos casos de má vontade de prestar testemunho [...]. Todo aquele que for convocado para testemunho e não atender à convocação estará legalmente sujeito a ser processado por danos [...]”<sup>66</sup>

Em derradeiro e não de menor relevância a Platão, que ao ter presenciado o julgamento do seu mestre Sócrates, expõe que há uma espécie de arte nociva, que se disfarçando através da retórica e a instrumentalização processual, que desviam a advocacia ao se oferecer dinheiro em troca:

[...]Embora haja muitas coisas belas na vida humana, ainda assim à maioria delas adere uma espécie de cancro que as envenena e corrompe. Ninguém negaria que a justiça entre os seres humanos é uma coisa bela e foi ela que civilizou todos os assuntos humanos. E se a justiça é bela, como negar que a profissão de advoga-la também não o é? Mas estas belas coisas estão perdendo a boa reputação devido a uma espécie de arte nociva, que se disfarçando sob um belo nome [retórica] sustenta, em primeiro lugar, que há um instrumento para se lidar com os processos, e ademais, que é esse instrumento o capaz de [por meio da ação de defender (advogar) e de prestar ajuda a alguém na autodefesa] obter a vitória num processo, a despeito dos argumentos envolvidos serem justos ou injustos; e sustenta também que essa própria arte e os argumentos que dela procedem constituem uma dívida oferecida à qualquer pessoa que de dinheiro em troca.[...]”<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> *Op. cit.*, 936a.

<sup>64</sup> *Op. cit.*, 936b-c.

<sup>65</sup> *Op. cit.*, 936d-e.

<sup>66</sup> *Op. cit.*, 937a.

<sup>67</sup> *Op. cit.*, 937d-938a.

Desse modo, o filósofo estabelece o que hoje compreendemos como *Estatuto de Ética dos Advogados* e prevê a punição por se advogar de forma injusta, se apropriando do uso da retórica para não desvelar a verdade, que é apenas uma e está na *physis* e tentar desordenar o cosmos ao:

[...] reverter a força dos argumentos justos nas mentes dos juizes, ou multiplicando processos indevidamente, ou auxiliando outros a fazê-lo, quem deseja-lo o acusará de conduta perversa ou apoio à conduta perversa, e ele será julgado perante a corte dos juizes selecionados, e em caso de condenação, a corte determinará se seu comportamento é provocado por ambição (*philokhrematia*) ou espírito de querela; se for por disposição à querela (*philonekia*), a corte fixará um período de tempo durante o qual lhe será interdita toda ação pessoal tanto quanto qualquer discurso de defesa a favor de alguém; se for por ambição, ele deverá, se for estrangeiro, deixar o território do Estado para não retornar jamais, sob pena de ser punido com a morte. Se ele for um cidadão, será punido com a morte por haver amado tanto o dinheiro a ponto de colocá-lo acima de tudo. A pena capital se aplicará também a todo aquele que for condenado a duas vezes por tal conduta movido pelo espírito de querela.<sup>68</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No modelo das formas ideais, exposto na obra *A república*, Platão formula uma organização social em que as suas virtudes morais ao serem educadas (*paideia*), cada cidadão exerce em excelência as suas qualidades de nascença na *pólis*, que desse modo, será justa e ordenada, possibilitando a *vida boa* a seus cidadãos. Entretanto, percebe-se a impossibilidade de se aplicar um Governo virtuoso sem preconizar normas de condutas e com as respectivas sanções para coagirem os cidadãos a cumpri-las.

Platão na obra *As leis*, livro XI, ao expor normas de condutas que são objeto de litígio na *pólis* grega antiga (século IV a.C.) e continuam contemporâneas em nossa sociedade (século XXI d. C.). Com a finalidade de normatizar e estabelecer as respectivas sanções, educativas e punitivas, para que os cidadãos atenienses sejam coagidos a se alinharem a *physis* que é justa, bela e ordenada, para que, dessa forma a *pólis* se estruture em um ambiente harmônico e todos tenham condições de exercerem suas virtudes e retribuir para a *pólis* em um ciclo cósmico (harmônico) e virtuoso. Vislumbrando-se a *vida boa*, com fundamento na lei natural divina, possibilitando que os cidadãos exerçam em excelência suas virtudes, o que resultará em uma *pólis* justa e ordenada que proporcionará aos cidadãos a *eudaimonia*.

Desse modo, Platão na obra *As leis* expõem normas de condutas (nomos), leis escritas advindas da lei natural divina, que são normas anteriores e eticamente superiores a *pólis* (Estado), são as manifestações divina com o engendramento da natureza. De modo que o

---

<sup>68</sup> *Op. cit.*, 938b-c.

divino ordena o universo, harmonizando elementos dos mais diversos com sua inteligência. De forma que, aos seres humanos com a alma ordenada e guiados pelo *logos* (razão), cumpre imitar (*mimesis*) a lei natural divina, que ordena a alma dos cidadãos e a *pólis*, com leis que governem os cidadãos que podem cometer atos injustos por terem almas que podem ser alvo de *akrasia*.

Contudo, vislumbra-se a necessidade de, além de se educar as virtudes morais de cada cidadão, a necessidade de se estabelecer normas de condutas sociais oriundas da lei natural divina, para que os cidadãos tenham como paradigma de conduta humana a ser seguido e o Estado imponha sanções educativas e punitivas para a devida aplicação dessa ética moral que está antes e a cima do Estado dos homens e sim, na *physis* que é de onde viemos e para onde iremos, devendo assim nos alinharmos ao *belo*, para almejarmos a justiça divina. Sob pena de quem estiver ao poder, proferir leis e/ou convencionar com a maioria que não necessariamente está apta para deliberar, correndo em risco de se ter leis positivadas autoritárias e/ou de interesse parcial de determinadas classes sociais dominantes.

Desse modo, concluímos que essa busca da inteligência divina que se manifesta na natureza (*physis*), deve ser copiado por aqueles que detêm a razão (*logos*) como parte mais forte da alma a fim de se organizar uma cidade justa, que certamente está ligada à ideia da lei natural divina, que deve ser positivado pelos sábios e serem educados pela *pólis*, que representarão o Estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico. Noções de filosofia do direito*. São Paulo: Editora Ícone, 2006.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- GONZAGA, Alvaro Luiz Travasso de Azevedo. *O direito natural de Platão na República e sua positivação na Leis*. 174 páginas. Tese de Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.
- JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. São Paulo: Editora Martins Fonte, 1995.

- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.
- NOVAES, Roberto Vasconcelos. *O filósofo e o tirano: por uma teoria da justiça em Platão*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.
- PLATÃO. *A república*. Tradução de Edson Bini. 3ª ed. São Paulo: Editora Edipro, 2019.
- As leis*. Tradução de Edson Bini. 3ª ed. São Paulo: Editora Edipro, 2021.
- SÓFOCLES, *Antígona de Sófocles*. Tradução de Trajano Vieira. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.
- REALE, Giovanni. *História da filosofia grega e romana: Platão*. Tradução de Claudio de Lima Vaz, Marcelo Perine. 2ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, volume III.
- SÓFOCLES, *Antígona de Sófocles*. Tradução de Trajano Vieira. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.
- STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. Tradução de Bruno Costa Simões. 2ªed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.